



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



PARECER JURÍDICO / 2019

EMENTA: PARECER JURIDICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5295 e 9247/2019 – TERMO ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

1 CONSULTA.

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer quanto à prorrogação da vigência do **CONTRATO Nº 002/2019**, firmado com a empresa **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, cujo objeto é a **prestação de serviços técnicos especializados concernentes a serviços jurídicos em auxílio à Procuradoria Geral do Município**, visando a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, bem como a análise da minuta do Termo Aditivo ao referido Contrato.

Depreende-se dos autos que a Secretaria Municipal de Saúde justifica a prorrogação elencando as razões para tanto.

Ainda, consta nos autos o esboço do Termo Aditivo, para análise.

É o breve relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

No bojo do Processo Administrativo verifica-se o Ofício nº 340/2019, deste Município, manifestando interesse em renovar o contrato por aditivo de prazo com a empresa VIEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, tendo em vista que referido instrumento



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



jurídico encerrará sua vigência em 31 de dezembro de 2019, bem como a confirmação por parte da empresa, a qual está contida no Ofício nº 186/2019-VG, de 04 de dezembro de 2019.

Nota-se que os prazos legais contidos na Lei de Licitações e Contratos deverão ser respeitados, ou seja, a duração destes contratos será regida pelo art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, portanto, serão limitados ao prazo de 60(sessenta) meses, é o que se observa da transcrição abaixo.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

[...] § 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desse modo, extrai-se da disposição contida no supracitado artigo que são requisitos para a dilação da vigência contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos; justificativa por escrito do interesse na prorrogação e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, restando demonstrado a necessidade de continuidade da prestação do serviço, e se amoldando às especificidades da Lei de Licitações, esta Procuradoria não visualiza qualquer óbice à prorrogação da vigência do prazo do Contrato de nº 002/2019.

Quanto à minuta do Termo Aditivo encartada aos autos, tem-se que a mesma atende às exigências legais, posto que em seu bojo estão presentes cláusulas essenciais, tais como, aquelas que se referem à vigência, objeto, bem como da inalterabilidade dos demais termos ajustados no Contrato original.

3 - CONCLUSÃO.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



Diante do exposto, verifica-se a possibilidade da prorrogação do contrato nº 002/2019, firmado com a empresa VIEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, conforme previsão contida no Termo Aditivo, do qual a minuta também se aprova, preservando-se o interesse público e a prestação de serviços de qualidade à sociedade do Município.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 06 de dezembro de 2019.

DIOGO RODRIGO DE SOUSA

PROCURADOR GERAL